



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 62 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 52 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 14/09/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “Altera o Anexo das Metas Fiscais (Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais e Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores), da Lei Municipal 1487, de 22 de julho de 2021 - LDO 2022. ”

O referido projeto estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública, para a elaboração do referido anexo e do relatório, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Execução Orçamentária é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta ótica o Executivo Municipal para elaboração do PPA 2022/2025 e do Projeto de Lei do Orçamento 2022, teve que atualizar na previsão de algumas receitas orçamentárias, estimadas quando da elaboração da LDO 2022, no primeiro trimestre deste ano.

Observo que as principais atualizações estão nas receitas de transferências de Convênios do Estado, União e aportes das secretarias estaduais, para projetos estruturantes, projeção estimada para o exercício de 2022 do recebimento de recursos provenientes de convênios com o Estado no montante de R\$30 milhões de reais que serão aplicados nas áreas de infraestrutura e aquisição de bens e equipamentos para o Município.

Justifica ainda a atualização da receita do ICMS que elevou para 2022 em consideração ao seu desempenho no corrente ano, uma expectativa de R\$64 milhões de transferência deste tributo já descontados a contraparte do FUNDEB, enquanto a previsão de arrecadação na LOA 2021 era de R\$52 milhões, já deduzido o FUNDEB.

Em síntese, o Projeto de Lei da LOA 2022, passará de R\$244.310.499,93 previsto na Lei 1487/2021 para R\$297.816.383,93, isto é: um aumento da expectativa de R\$53.505.884,00, estando justificado no autos do projeto a motivação para apresentação da proposição.

No que tange ao aspecto formal, a proposição reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 52/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 07 de outubro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

